



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Maio de 2022.

|   |  |
|---|--|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho  |  |
| Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira<br>Presidente   | Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br>CEP: 70070943 |
| Ministra Conselheira Dora Maria da Costa<br>Vice-Presidente                                     | Telefone(s) : (61) 3043-3710<br>(61) 3043-3658   |
| Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos<br>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho |  |

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**Resolução CSJT Nº 328/2022**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 328, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Resolução CSJT nº 247/2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos,

considerando o art. 23, II, da Constituição Federal, no tocante à competência da União para cuidar da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;

considerando a Resolução CSJT nº 218/2018, que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

considerando a Resolução CSJT nº 247/2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT;

considerando a necessidade de uniformização de procedimentos relativos ao cadastramento e gerenciamento de dados e processamento de pagamento dos tradutores e intérpretes em Libras no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, independentemente da assistência jurídica integral e gratuita fornecida aos que comprovarem insuficiência de recursos e do ônus da sucumbência;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1001-24.2022.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a ementa e o art. 1º da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do

orçamento da União, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

**Parágrafo único.** O cadastro e o pagamento daqueles que atuaram em favor da parte beneficiária da assistência prestada à custa da União serão feitos exclusivamente por meio do Sistema AJ/JT.”

**Art. 2º** Acrescentar o parágrafo 3º ao art. 24 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 24.** [...]

[...]

**§ 3º** Os pagamentos de intérpretes e tradutores de Libras serão custeados pelo orçamento da União por intermédio de ação orçamentária diversa da destinada à assistência judiciária aos que comprovarem insuficiência de recursos e controlados em fila separada, também obedecida a ordem cronológica, independentemente de a parte, pessoa surda ou com deficiência auditiva, estar amparada pelos benefícios da justiça gratuita.”

**Art. 3º** Republicar-se a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Presidente

Consulta